

Curso de Artes Visuais

Plano de Estudo

[Decreto-Lei n.º 272/2007, de 26 de Julho, Declaração de Retificação n.º 84/2007, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de Abril e Portaria n.º 244/2011, de 21 de Junho]

Componentes de Formação	Disciplinas	Carga Horária Semanal (x 90 minutos)		
		10.º	11.º	12.º
Geral	Português	2	2	2
	Língua Estrangeira I, II ou III (a)	2	2	-
	Filosofia	2	2	-
	Educação Física	2	2	2
Subtotal		8	8	4
Específica	Desenho A	3,5	3,5	3,5
	Opções (b)	3	3	-
	Geometria Descritiva A	3	3	-
	Matemática B	3	3	-
	História da Cultura e das Artes	3	3	-
	Opções (c)	-	-	3,5
	Oficina de Artes	-	-	3,5
	Oficina Multimédia B	-	-	3,5
	Materiais e Tecnologias	-	-	3,5
	Opções (d)	-	-	3
	Antropologia (e)	-	-	3
	Aplicações Informáticas B (e)	-	-	3
	Ciência Política (e)	-	-	3
Clássicos da Literatura (e)	-	-	3	
Direito (e)	-	-	3	
Economia C (e)	-	-	3	
Filosofia A (e)	-	-	3	

	Geografia C (e) Grego (e) Língua Estrangeira I, II ou III (e) * Psicologia B (e)			
Subtotal		9,5	9,5	10 a 10,5
	Formação Cívica(f)	0,5	-	-
	Educação Moral e Religiosa (g)	(1)	(1)	(1)
TOTAL		18 a 19	17,5 a 18,5	14 a 15,5

(a) O aluno escolhe uma língua estrangeira. Se tiver estudado apenas uma língua estrangeira no ensino básico, inicia obrigatoriamente uma segunda língua no ensino secundário. No caso de o aluno iniciar uma língua, tomando em conta as disponibilidades da escola, pode cumulativamente dar continuidade à Língua Estrangeira I como disciplina facultativa, com aceitação expressa do acréscimo de carga horária.

(b) O aluno escolhe duas disciplinas bienais.

(c) (d) O aluno escolhe duas disciplinas anuais, sendo uma delas obrigatoriamente do conjunto de opções c).

(e) Oferta dependente do projeto educativo da escola.

(f) A Formação Cívica é assegurada por um só professor.

(g) Disciplina de frequência facultativa.

* O aluno deve escolher a língua estrangeira estudada na componente de formação geral, nos 10.º e 11.º anos.